
Re: ASSUNTO: DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 , EM CURSO NA CLDF, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA.

De juridico@sindbombeirosdf.com.br <juridico@sindbombeirosdf.com.br>

Data Ter, 12/05/2026 14:40

Para Guilherme Tapajos Tavora <guilherme.tavora@cl.df.gov.br>

Cc Comissao Permanente- de Contratacao <cpc@cl.df.gov.br>

ASSUNTO: RESPOSTA À DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Prezados (as):

O SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDBOMBEIROS/DF, representante legal dos empregados bombeiros civis, da base territorial do Distrito Federal, contratados direta e indiretamente, por empresas públicas e privadas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.316.380/0001-17, devidamente registrado no MTE nº: 46000.003925/2005-26, vem, respeitosamente, à presença de Senhoria, com fulcro no artigo 8º, III da CF/88 e nas disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, **apresentar** resposta à DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026, que trata dos questionamentos para subsidiar a análise acerca do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadista, nos seguintes termos:

- Considerando que a **Lei Federal nº 11.901/2009** dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências;
- Considerando que a **Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF** dispõe sobre a obrigatoriedade de Brigada de Incêndio no âmbito do Distrito Federal, referendando em seu Anexo A, página nº 19, o dimensionamento conforme Grau de Risco e População Fixa;
- Considerando que a **Norma Técnica nº 006/2000 do CBMDF** dispõe sobre o Credenciamento de empresas e profissionais no âmbito do Distrito Federal, onde não emite Certificado de Credenciamento - CRD para empresas de Salva-Vidas (Guarda-Vidas);
- Considerando que o Processo Licitatório em andamento não prevê a contratação de Salva-Vidas (Guarda-Vidas) no objeto do Edital em chamamento, tampouco no Termo de Referência, bem como solicita que a empresa ganhadora do certame seja credenciada no CBMDF;

Este Sindicato (SINDBOMBEIROS-DF) entende que atestados de capacidade técnica de Salva-Vidas (Guarda-Vidas) **são totalmente distintos** dos atestados de capacidade técnica de serviços de Bombeiros Civis (Brigadistas Particulares), de modo que os serviços de salvamento aquático **não podem ser considerados equivalentes ou compatíveis** com os serviços de brigadista de incêndio, bem como **não se revela adequado** utilizar atestados de prestação de serviços de

salvamento aquático como comprovação de capacidade técnica para contratos cujo objeto específico é a prestação de serviços de brigadista de incêndio.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. Bárbara Teixeira
Departamento Jurídico do Sindbombeiros-DF

www.sindbombeirosdf.com.br

Telefone: (61) 99869-2865

(61) 3574-3001



SINDBOMBEIROS/DF
Sindicato dos Bombeiros Civis do Distrito Federal

Filiado à: **CUT**
CONTRAC'S e FETRACOM

Aviso de Privacidade - LGPD:

Este e-mail e seus eventuais anexos podem conter informações confidenciais, protegidas por sigilo legal ou pelas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). Caso você não seja o destinatário desta mensagem, apague-a imediatamente e informe o remetente. O uso indevido das informações aqui contidas é passível de responsabilização civil, administrativa e penal. Ao responder ou interagir com este e-mail, você consente com o tratamento de dados pessoais estritamente necessário para fins de comunicação, nos termos da LGPD.

On Tue, May 12, 2026 at 1:23 PM Guilherme Tapajos Tavora <guilherme.tavora@cl.df.gov.br> wrote:

ASSUNTO: DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 , EM CURSO NA CLDF, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA.

Prezado,

Está em curso o Pregão Eletrônico nº 90011/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadista.

Servimo-nos da presente para obter esclarecimentos junto ao SINDBOMBEIROS, haja vista a utilização da CCT deste Sindicato no edital do certame.

Considerando as atribuições técnicas desse Sindicato e a necessidade de aferir a pertinência dos documentos apresentados em relação ao objeto licitado, solicito, se possível, manifestação quanto aos seguintes pontos:

1. Se, em termos de formação, atribuições e rotina operacional, os serviços de salvamento aquático podem ser considerados equivalentes ou compatíveis com os serviços de brigadista de incêndio e emergência exigidos em edificações e eventos, para fins de comprovação de capacidade técnica em licitações públicas.
2. Se há, no âmbito desse Sindicato, normas, diretrizes ou entendimentos consolidados que distingam ou aproximem as atividades de salvamento aquático das atividades de brigadista de incêndio (prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, evacuação de áreas, etc.), especialmente no que se refere a:
 - o formação e certificação dos profissionais;
 - o carga horária e conteúdo programático dos cursos;
 - o campo de atuação e responsabilidades.
3. Se, na ótica técnica do SINDBOMBEIROS-DF, é adequado utilizar atestados de prestação de serviços de salvamento aquático como comprovação de capacidade técnica para contratos cujo objeto específico é a prestação de serviços de brigadista em edificações, eventos ou instalações prediais.

Ressaltamos que a informação será utilizada exclusivamente para subsidiar a análise da qualificação técnico-operacional da referida empresa no processo licitatório em curso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Caso entendam pertinente, poderão ser anexadas à resposta normas internas, pareceres, notas técnicas ou outros documentos que auxiliem na adequada compreensão da matéria.

Agradecemos a colaboração.
Cordialmente,

Guilherme Távora
Pregoeiro/CLDF